



Projeto de Lei Nº 500/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de descarte adequado de garrafas de bebidas alcoólicas no Município de Itapevi, visando prevenir sua reutilização ilícita, proteger a saúde pública e assegurar a destinação ambientalmente correta.”

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, depósitos, distribuidoras, casas noturnas, supermercados, mercearias, adegas e congêneres que comercializem bebidas alcoólicas em embalagens de vidro a proceder ao descarte das garrafas vazias exclusivamente em pontos de coleta autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A obrigação estabelecida no “caput” deste artigo estende-se igualmente a eventos temporários de qualquer natureza, tais como shows, festivais, feiras, torneios, festas populares e demais atividades que envolvam a comercialização de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro.

Art. 2º O descarte das garrafas deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I – As embalagens deverão ser inutilizadas no próprio estabelecimento ou local do evento antes da entrega ao ponto de coleta, por meio de quebra, perfuração, corte ou qualquer outro método que impeça sua reutilização para o envasamento de bebidas;

II – Os pontos de coleta deverão ser cadastrados e fiscalizados pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, observados critérios técnicos estabelecidos em regulamento;

III – Fica expressamente vedada a comercialização, doação ou cessação de garrafas a terceiros que não estejam credenciados pelo Poder Executivo;

IV – A destinação deverá privilegiar a logística reversa e a reciclagem, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei:

I – Definir os critérios técnicos de inutilização, transporte e destinação das garrafas;

II – Estabelecer os requisitos para o credenciamento dos pontos de coleta;

III – Regulamentar os procedimentos de fiscalização;

IV – Dispor sobre a gradação e aplicação das penalidades administrativas previstas nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira autuação;

II – Multa de 200 (duzentas) a 2.000 (duas mil) UFMs (Unidades Fiscais Municipais), conforme a gravidade da infração e a reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias, em caso de reincidência grave;

IV – cassação definitiva do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento reiterado.



Art. 5º Esta Lei tem como objetivos fundamentais:

I – Prevenir a prática ilícita de adulteração de bebidas alcoólicas por meio da reutilização de garrafas originais;

II – Proteger a saúde pública e reduzir os riscos de intoxicação e mortes ocasionadas pela ingestão de substâncias nocivas, como o metanol;

III – Fortalecer a responsabilidade social dos estabelecimentos comerciais, organizadores de eventos e do Poder Público municipal;

IV – Assegurar a destinação ambientalmente correta das embalagens de vidro;

V – Contribuir para o cumprimento de normas de defesa do consumidor, de saúde coletiva e de proteção ambiental.

Art. 6º Os estabelecimentos e organizadores de eventos abrangidos por esta Lei ficam ainda obrigados a emitir nota fiscal ou cupom fiscal em todas as vendas de bebidas alcoólicas, de forma a assegurar a regularidade tributária, a rastreabilidade da comercialização e a proteção do consumidor contra o comércio clandestino.

Art. 7º O Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias à execução desta Lei, observadas as disposições orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 06 de outubro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade do descarte adequado de garrafas de bebidas alcoólicas no Município de Itapevi, com a finalidade de prevenir a sua reutilização ilícita, proteger a saúde pública e promover a destinação ambientalmente correta desses materiais.

Diversos casos recentes de intoxicação demonstram que criminosos têm se aproveitado do descarte inadequado dessas embalagens para envasar clandestinamente bebidas adulteradas, utilizando inclusive o metanol, substância altamente tóxica que não possui cheiro ou sabor perceptível e que pode causar cegueira, falência múltipla de órgãos e até a morte.

Trata-se de um problema que vai além do consumo individual: é uma questão de segurança coletiva, pois afeta consumidores desavisados em bares, festas, restaurantes e até mesmo em grandes eventos públicos.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa está amparada nos princípios constitucionais da defesa da vida, da saúde pública, da dignidade da pessoa humana e da proteção do consumidor (arts. 5º, 6º, 196 e 225 da Constituição Federal). Além disso, reforça a competência municipal na regulamentação de atividades econômicas de interesse local e na promoção de políticas ambientais e sanitárias. A reutilização indevida de garrafas, especialmente de bebidas alcoólicas, representa um risco à saúde dos consumidores, uma vez que pode facilitar a falsificação de produtos, o comércio irregular e a circulação de bebidas de origem duvidosa, sem controle sanitário ou garantia de qualidade. Tal prática pode ocasionar sérios danos à saúde, incluindo intoxicações e outros agravos decorrentes do consumo de substâncias adulteradas.

Além disso, o descarte inadequado dessas embalagens causa impactos negativos ao meio ambiente, contribuindo para o acúmulo de resíduos sólidos e para a poluição urbana. A correta destinação desses materiais, com foco na reciclagem e na reutilização sustentável, está alinhada com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos e com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), promovendo uma cidade mais limpa, segura e ambientalmente responsável.

Portanto, a presente proposta busca conscientizar comerciantes, distribuidores e consumidores sobre a importância do descarte responsável, estabelecendo regras que visem coibir práticas ilícitas e fomentar uma cultura de sustentabilidade e segurança no município de Itapevi.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa mais um passo em direção à proteção da saúde pública e à preservação ambiental.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 06 de outubro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8Y162HFE10R69M09>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8Y16-2HFE-10R6-9M09

